

com referência a 31 de Dezembro de 2003. No prazo de 30 dias são aceites reclamações.

13 de Janeiro de 2004. — A Presidente do Conselho Executivo, *Clarisse Maria Menezes Duarte Estevão*.

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Gabinete da Ministra

**Despacho n.º 3037/2004 (2.ª série).** — *Regulamento de bolsas de doutoramento em empresas (BDE).* — Esta acção visa promover a formação avançada em ambiente empresarial, através da cooperação entre empresas e universidades em torno de projectos de interesse para a empresa e cujo desenvolvimento permita ao estudante a obtenção do grau de doutor, conferido pela universidade.

Pretende-se atrair doutorandos de qualidade que aspirem a trabalhar em empresas, no desenvolvimento de projectos com interesse empresarial que sejam considerados pela universidade como temas adequados para a obtenção do grau de doutor.

Nesta iniciativa estarão associadas a Agência de Inovação, que contribuirá para a promoção de contactos exploratórios no meio empresarial e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, a qual promoverá a avaliação e a gestão das bolsas.

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se a bolsas de doutoramento em temas de interesse empresarial.

2 — As bolsas de doutoramento em empresas destinam-se a licenciados ou mestres para realização de trabalho de doutoramento no País, em ambiente empresarial, visando temas de relevância para a empresa.

3 — A duração deste tipo de bolsa é, em princípio, anual, prorrogável até um total máximo de quatro anos. Não são aceites períodos inferiores a três meses consecutivos.

#### Artigo 2.º

##### Candidatos

Podem candidatar-se a bolsas de doutoramento em empresas cidadãos nacionais e todos os portadores de título de residência em Portugal.

#### Artigo 3.º

##### Período de candidatura

O concurso para o tipo de bolsa abrangido pelo presente regulamento estará aberto em permanência. Este concurso será publicitado através da Internet e por outros meios de comunicação considerados adequados.

#### Artigo 4.º

##### Documentos de suporte às candidaturas

1 — Os pedidos de bolsas são apresentados em formulário próprio, acompanhados da seguinte documentação:

- Descrição clara da contribuição do trabalho de investigação para o aumento da competitividade da empresa;
- Plano de trabalhos a desenvolver, contendo uma descrição detalhada da interacção entre o bolsheiro e a empresa;
- Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para a bolsa, nomeadamente certificados de habilitações;
- Certificados das disciplinas realizadas no ensino superior, com as respectivas classificações;
- Curriculum vitae* do candidato;
- Cartas de referência, com carácter facultativo;
- Pareceres do orientador universitário e do coordenador empresarial, assumindo a responsabilidade pelo programa de trabalhos, o seu enquadramento e acompanhamento;
- Curriculum vitae* resumido do orientador universitário, incluindo lista de publicações científicas e experiência anterior de orientação e ou enquadramento de bolsheiros; *Curriculum vitae* resumido do coordenador na empresa;
- Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico;
- Declarações de aceitação do candidato por parte de todas as entidades onde decorrerá o plano de trabalhos a desenvolver;

- Declaração de compromisso da empresa relativa à disponibilização das suas instalações e meios de investigação para a realização do plano de trabalhos a desenvolver;
- Declaração da empresa assumindo o compromisso de co-financiamento da bolsa;
- Cópia do registo comercial da empresa;
- Documentos comprovativos de que a empresa tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas por contribuições para a segurança social;
- Acordo assinado pela universidade, a empresa e o bolsheiro que indique:

A titularidade dos direitos da propriedade intelectual e da propriedade industrial resultantes da investigação; Outros deveres das partes.

2 — No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados na alínea c) na data de entrega da candidatura, deve substituí-los por declaração da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo e enviar à Fundação para a Ciência e a Tecnologia o certificado oficial logo que dele disponha. As candidaturas podem, entretanto, ser avaliadas, mas a concessão da bolsa ficará condicionada à entrega dos documentos em falta no processo.

#### Artigo 5.º

##### Avaliação das candidaturas

1 — A avaliação das candidaturas tem em conta o mérito do candidato, do programa de trabalhos e das condições de acolhimento, entre outros critérios a fixar no edital do concurso.

2 — Sem prejuízo do n.º 2 do artigo anterior, as candidaturas que à data da avaliação não integrem todos os documentos necessários para que a mesma possa ser efectuada não são consideradas.

3 — Os documentos em falta que não obstem à avaliação da candidatura devem ser entregues até à data da assinatura do termo de aceitação.

#### Artigo 6.º

##### Divulgação dos resultados

1 — As decisões sobre elegibilidade e atribuição ou recusa de financiamento das candidaturas consideradas para avaliação são comunicadas por escrito aos candidatos até 90 dias úteis após a data de recepção da candidatura na Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

2 — Da decisão referida no número anterior pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis após a data de correio da respectiva comunicação.

#### Artigo 7.º

##### Prazo para aceitação

Nos 15 dias úteis seguintes à comunicação de atribuição da bolsa o candidato deve confirmar, por escrito, a sua aceitação e a data de início efectivo da bolsa.

#### Artigo 8.º

##### Concessão de bolsas

A concessão de uma bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste regulamento e em formulário de termo de aceitação preparado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia e assinado pelo bolsheiro.

#### Artigo 9.º

##### Renovação de bolsas

1 — As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração.

2 — O bolsheiro deve apresentar à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, até 60 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, por carta ou correio electrónico, acompanhado dos documentos seguintes:

- Relatório detalhado dos trabalhos realizados e plano de trabalho futuro;
- Cópia de comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, caso existam;
- Pareceres do orientador universitário e coordenador na empresa sobre a conveniência de renovação da bolsa;
- Pareceres da empresa e da instituição académica na qual o bolsheiro está inscrito.

3 — A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo termo de aceitação e é comunicada por escrito ao bolsheiro pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

## Artigo 10.º

**Exclusividade**

1 — Cada bolsheiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, não podendo ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa financiada por outro programa, excepto quando se registre acordo entre entidades financiadoras.

2 — A actividade de bolsheiro é exercida em regime de dedicação exclusiva, nos termos estabelecidos no estatuto do bolsheiro de investigação científica, artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 123/99, de 20 de Abril, sob pena de cancelamento da bolsa.

3 — Os bolsheiros podem manter remunerações decorrentes de vínculo contratual, sem exercício da correspondente actividade, desde que tal seja acordado entre o próprio, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e a entidade responsável por aquela remuneração.

4 — Nos casos a que se refere o número anterior, o montante da bolsa e as modalidades do seu pagamento são ajustados à situação concreta.

5 — O bolsheiro tem a obrigação de informar a Fundação para a Ciência e a Tecnologia da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, ou do exercício de qualquer actividade remunerada não inicialmente previstos na sua candidatura original.

## Artigo 11.º

**Alterações do programa de trabalhos**

1 — O bolsheiro não pode alterar os objectivos inscritos no plano de trabalhos proposto, sem o assentimento do orientador universitário e do coordenador empresarial e sem prévia autorização da Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

2 — O pedido de alteração referido no número anterior deve ser submetido à Fundação para a Ciência e a Tecnologia pelo bolsheiro, acompanhado de parecer do orientador universitário e do coordenador da empresa.

## Artigo 12.º

**Componentes das bolsas**

1 — A bolsa inclui as componentes seguintes:

- Subsídio mensal de manutenção no valor referido na tabela anexa, a ser pago pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia e pela empresa em partes iguais.
- Subsídio de inscrição, matrícula ou propina até ao valor anual máximo referido na tabela anexa, suportado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.
- Subsídio de execução gráfica de tese de doutoramento no valor fixo referido na tabela anexa. Este subsídio, suportado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, só é atribuído depois de recebido um exemplar da tese em papel ou em suporte electrónico.

2 — Não são atribuídas bolsas só para a componente referida na alínea b) do número anterior.

3 — O bolsheiro pode ainda candidatar-se às componentes seguintes, suportadas pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia:

- Subsídio para apresentação de trabalhos em reuniões científicas até um montante que, em cada ano de bolsa, não poderá exceder o valor referido na tabela anexa e que, no caso de não ser utilizado, não poderá transitar de ano de bolsa;
- Subsídio para actividades de formação complementar no estrangeiro, excepto cursos de duração não superior a três meses.

4 — Não são devidos, no âmbito da bolsa, subsídios de alimentação, férias, Natal, ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento.

## Artigo 13.º

**Pagamentos de inscrições, matrículas ou propinas**

1 — O pagamento da componente de inscrição, matrícula ou propina prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior é efectuado directamente à instituição nacional que confere o grau ao bolsheiro.

2 — As instituições a que se refere o número anterior devem comprovar que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas por contribuições para a segurança social.

## Artigo 14.º

**Pagamentos das outras componentes**

Os pagamentos das outras componentes da bolsa são efectuados através de cheque ou transferência bancária, directamente ao bolsheiro pelas entidades que os suportam, ou seja, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e a empresa, nos termos do artigo 12.º

## Artigo 15.º

**Seguro de acidentes pessoais**

Todos os bolsheiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais nas actividades de investigação, suportado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

## Artigo 16.º

**Segurança social**

Os bolsheiros podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do Seguro Social Voluntário, nos termos previstos no estatuto do bolsheiro de investigação científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/99, de 20 de Abril, assumindo a Fundação para a Ciência e a Tecnologia os encargos resultantes das contribuições previstas nesse Estatuto.

## Artigo 17.º

**Período de descanso**

1 — Poderá, a pedido do bolsheiro, ser proporcionado um período de descanso anual, dependendo de prévio acordo com a empresa, que não exceda, em qualquer caso, o máximo de 22 dias úteis por ano civil.

2 — A faculdade prevista no número anterior efectiva-se sem prejuízo do bom andamento dos trabalhos e integra o cômputo do limite temporal da bolsa atribuída.

## Artigo 18.º

**Relatório final de bolsa**

O bolsheiro deve apresentar à Fundação para a Ciência e a Tecnologia, até 60 dias após o termo da bolsa, um relatório final das suas actividades ou a sua tese de doutoramento, incluindo comunicações e publicações resultantes da actividade desenvolvida, acompanhado pelo parecer do orientador universitário e do coordenador da empresa.

## Artigo 19.º

**Falsas declarações**

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolsheiros sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento implica o respectivo cancelamento.

## Artigo 20.º

**Cumprimento antecipado dos objectivos**

Quando os objectivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido no prazo máximo de 30 dias a contar do termo dos trabalhos e as importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser devolvidas às entidades que os suportaram, ou seja, à Fundação para a Ciência e a Tecnologia e à empresa.

## Artigo 21.º

**Não cumprimento dos objectivos**

1 — O bolsheiro que não atinja os objectivos essenciais estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a devolver a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido às entidades que suportaram a bolsa, ou seja, à Fundação para a Ciência e a Tecnologia e à empresa.

2 — A decisão que determine a consequência referida no número anterior deve ser devidamente fundamentada.

## Artigo 22.º

**Cancelamento da bolsa**

1 — A bolsa pode ser cancelada em resultado de inspecção, após análise das informações prestadas pelo bolsheiro, pelo orientador universitário e pelo coordenador da empresa, pela empresa ou pela instituição académica na qual o bolsheiro está inscrito.

2 — Para além dos motivos expressamente previstos no presente diploma, determinam o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres do bolsheiro constantes do presente regulamento e do estatuto do bolsheiro de investigação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/99, de 20 de Abril.

3 — A decisão que determina a consequência prevista nos números anteriores deve ser devidamente fundamentada.

## Artigo 23.º

**Menção de apoio**

Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste regulamento deve ser expressa a menção de apoio financeiro da Fun-

dação para a Ciência e a Tecnologia. O apoio da empresa deverá igualmente ser mencionado no caso desta o pretender.

#### Artigo 24.º

##### Acompanhamento e controlo

1 — O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador universitário e pelo coordenador na empresa.

2 — O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, dos pedidos de alteração dos programas de trabalho, se tal for o caso, e dos relatórios finais.

#### Artigo 25.º

##### Supressão de apoios

1 — Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento devem ser suprimidos na sequência de avaliação intercalar negativa ou de incumprimento grave do regulamento, de condições definidas em edital de concurso, de compromissos assumidos na candidatura ou de outras disposições legais.

2 — Os financiamentos recebidos e que deixem de ser aplicáveis têm de ser devolvidos às entidades que os suportaram, ou seja, à Fundação para a Ciência e a Tecnologia e à empresa.

#### Artigo 26.º

##### Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

27 de Janeiro de 2004. — A Ministra da Ciência e do Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*.

#### Tabela resumo dos valores das componentes da bolsa de doutoramento em empresas (BDE)

	Euros
Subsídio mensal de manutenção .....	980
Subsídio para a apresentação de trabalhos em reuniões científicas — até ao máximo de .....	750
Subsídio de execução gráfica de tese de doutoramento	750
Subsídio anual máximo de inscrição, matrícula ou propina .....	2 750

#### Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

**Deliberação n.º 157/2004.** — Ao abrigo do disposto nos artigos 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro;

Considerando o disposto na deliberação n.º 315/2002, de 21 de Março, e na deliberação n.º 1134/2002, de 9 de Julho, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Apreciados os resultados da validação da prova experimental para ingresso nas cursos de licenciatura em Medicina e em Medicina Dentária realizada em 2003;

Ponderada a metodologia que deve ser adoptada na construção de provas de escolha múltipla e considerando a necessidade de prosseguir os trabalhos de desenvolvimento da mesma, de forma a, com rigor técnico, garantir a mais perfeita adequação ao objectivo visado: a selecção e seriação dos candidatos aos cursos de licenciatura em Medicina e Medicina Dentária;

Ponderado, igualmente, o facto de a Assembleia da República ir aprovar em breve a Lei de Bases da Educação e a necessidade de conformação dos procedimentos adoptados no acesso ao ensino superior aos novos princípios que venham a ser fixados;

Ouvido o júri da prova nacional de acesso a Medicina/Medicina Dentária;

Tendo em conta uma recomendação da Ministra da Ciência e do Ensino Superior;

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 8 de Janeiro de 2004, delibera o seguinte:

1.º As provas de ingresso exigidas para a candidatura à matrícula e inscrição nos cursos de Medicina e de Medicina Dentária do ensino superior público, no ano lectivo de 2004-2005, são as constantes do guia do ensino superior n.º 48, de Julho de 2003, sendo concretizadas através da realização dos exames nacionais do ensino secundário de Biologia e Química.

2.º A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior promoverá a elaboração de um documento de divulgação das conclusões da validação da prova experimental para ingresso nos cursos de licenciatura em Medicina e em Medicina Dentária, a publicar no decurso do mês de Fevereiro de 2004 no sítio do acesso ao ensino superior na Internet.

3.º Na sequência da aprovação, pela Assembleia da República, da Lei de Bases da Educação, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior aprovará e divulgará o modelo de ingresso específico a adoptar no futuro para o acesso aos cursos de licenciatura em Medicina e Medicina Dentária.

4.º As matérias a adoptar no futuro para o ingresso nos cursos de licenciatura em Medicina e Medicina Dentária são as constantes do programa publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 21 de Março de 2002, a coberto da deliberação n.º 315/2002, que abrange conteúdos dos programas do ensino secundário de Ciências da Terra e da Vida (10.º e 11.º anos, componente de Ciências da Vida), Ciências Físico-Químicas (10.º e 11.º anos), Biologia (12.º ano) e Química (12.º ano), dentro dos limites das orientações de gestão de programas fixadas pelo Ministério da Educação.

8 de Janeiro de 2004. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

#### Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

**Aviso n.º 1851/2004 (2.ª série).** — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que foi afixada, para conhecimento dos interessados, no *placard* da Escola, a lista de antiguidade dos funcionários e agentes do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus reportada a 31 de Dezembro de 2003.

Os funcionários e agentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do decreto-lei supra-referido.

29 de Janeiro de 2004. — O Secretário, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes*.

#### Fundação para a Ciência e a Tecnologia

**Despacho (extracto) n.º 3038/2004 (2.ª série).** — Por despacho do presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia de 3 de Novembro de 2003 e obtida a anuência da presidente do Instituto de Reinserção Social de 28 de Novembro de 2003:

José Maria Sacadura Botte Furtado Mendonça, assessor principal do quadro do Instituto de Reinserção Social — autorizada a transferência para o quadro de pessoal da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2004, no lugar de assessor principal da carreira técnica superior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Janeiro de 2004. — O Presidente, *F. Ramôa Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DA CULTURA

### Centro Português de Fotografia

**Aviso n.º 1852/2004 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da Repartição dos Serviços Administrativos deste Centro, no Edifício da Cadeia da Relação, Campo dos Mártires da Pátria, 4050-368 Porto, e nas instalações do Arquivo de Fotografia de Lisboa, na Alameda da Universidade (Edifício da Torre do Tombo), 1649-010 Lisboa, a lista de antiguidade dos funcionários do Centro Português de Fotografia reportada a 31 de Dezembro de 2003.

As reclamações deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias consecutivos após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, conforme determina o artigo 96.º do mesmo diploma.

29 de Janeiro de 2004. — A Directora, *Maria Tereza de Melo Siza Vieira Salgado Fonseca*.

### Delegação Regional da Cultura do Algarve

**Aviso n.º 1853/2004 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no *placard* dos serviços administrativos desta Delegação a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal